PROCESSO Nº e. 2488/17

PROTOCOLO Nº 14.744.589-0 DATA: 19/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 29/19 APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1654/18-Sued/Seed, de 25/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cornélio Procópio, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Avenida Minas Gerais, nº 1295, Centro, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3827/17, de 16/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 a 05/09/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 3749/77, de 23/08/77 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3443/81, de 20/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1265/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO Nº e. 2488/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 210/17, de 14/11/17, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico em 09/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência condições necessárias para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3675/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 2199/18, de 10/07/18, válido até 10/07/19.
>
> (…) **Licença Sanitária nº** 9.0.02.01, de 22/03/18, validade até 22/03/19.
>
> (…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Curso	Série	Matrículas							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes/Egressos						
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Fundamental	6º Ano / Manhã	64	36	33	52	27	0	0	0	0	1	0	0	0	0	7	7	4	5	4	0	0	19	8	4	5	8	0	0	38	21	24	42	15	0	0
	6º Ano / Tarde	56	33	17	28	21	50	59	0	0	0	0	0	0	0	5	11	7	7	3	12	12	18	12	2	4	5	13	21	33	10	8	17	13	25	26
	7º Ano / Manhã	56	65	37	33	53	32	0	0	0	0	0	0	0	0	4	5	2	4	3	4	0	18	21	15	12	16	6	0	34	39	20	17	34	22	0
	7º Ano / Tarde	44	47	31	17	26	21	40	0	0	1	0	0	0	2	12	11	12	3	11	9	10	9	17	7	5	2	6	14	23	19	11	9	13	6	14
	8º Ano / Manhã	61	60	62	27	21	39	29	0	0	0	0	0	0	0	2	7	10	3	3	5	6	20	15	11	2	3	4	8	39	38	41	22	15	30	15
	8º Ano / Tarde	25	27	25	18	12	21	12	0	0	0	0	0	0	0	6	6	8	5	6	7	4	4	5	1	3	0	3	4	15	16	16	10	6	11	4
	9º Ano / Manhã	50	51	60	38	27	20	36	2	1	2	0	0	0	1	2	4	9	2	1	2	3	5	9	4	2	2	1	9	41	37	45	34	24	17	23
	9º Ano / Tarde	19	19	21	25	14	12	24	0	0	0	0	0	0	2	5	2	7	9	4	2	5	0	1	1	5	2	4	4	14	16	13	11	8	6	13

PROCESSO Nº e. 2488/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/02/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO Nº e. 2488/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício